

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 014/ 2026 - FME

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Gameleira**, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.323.683/0001-84, com sede na Rua Manoel Buarque Lins, 518, Centro, Gameleira-PE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **Cícero Marcelo de Melo**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Euclides Mota Farias, 156, Santo Antônio, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 6.132.928 SDS/PE e CPF nº. 012.102.394-00, e de outro lado, a **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.477.037/0001-31, com sede estabelecida a Rua Sete de Setembro, 235, Cohab Velha, União dos Palmares/AL, neste ato representada pelo Sr. **Breno Nunes Monteiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Frei João, 105, Cohab Velha, União dos Palmares/AL portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 39363954 SEDS/AL e CPF nº. 108.688.314-41, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Gameleira-PE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1 **O prazo de vigência será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente em que ocorreu a assinatura do contrato, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3 **O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto de Engenharia.
- 2.4 A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 2.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 2.6 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à CONTRATADA.
- 2.7 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo

aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico- financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 3.1 O valor global da contratação é de **R\$ 173.992,55 (Cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração. Após esse período, caso haja prorrogação ou execução de parcelas remanescentes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, poderá haver reajuste pelo Índice Nacional de Custo da Construção — INCC/FGV, observada a legislação aplicável. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx(I1 - I0)/I0$$

Onde:

R- reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;

I0 – Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

03 FUNDOS

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1205 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

12 361 1205 1082 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Escolares

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da FOLHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da Planilha de Medição de Serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes



procedimentos:

- a) Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Juntamente com a primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução. *(Quaisquer alteração contratual, ou Aditivo deverá a empresa providenciar Nova ART indicando as alterações junto ao Orgão Fiscalizador – CREA-CAU).*
- 5.4 A CONTRATANTE terá o prazo de 08 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.
- 5.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.6 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.7 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
 - b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
 - c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.8 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.
- 5.11 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal da empresa, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.12 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto da análise da documentação entregue, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista.
- 5.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.
- 5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 5.18 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.19 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.20 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- 5.21 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, como condição para emissão da Ordem Inicial de Serviço, admitidas as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Caso a modalidade escolhida seja seguro-garantia, a apólice deverá observar os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto ao prazo de apresentação previsto na Lei nº 14.133/2021, quando exigível.
- 6.3 A garantia deverá possuir vigência igual ou superior à vigência contratual e deverá ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, alteração do valor contratual ou utilização total ou parcial para cobertura de obrigações da CONTRATADA.
- 6.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 6.5 A modalidade **Seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 6.6 A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.
- 6.7 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 6.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia em qualquer das modalidades, deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições
- 6.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais, no caso de seguro-garantia;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- 6.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula contratual;
- 6.13 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 A gestão administrativa do contrato caberá ao Fundo Municipal de Educação da Gameleira, sem prejuízo da fiscalização técnica da obra por profissionais da área de engenharia da Administração Municipal formalmente designados.
- 7.1.1. Ficam designados para acompanhamento técnico da execução:
- a) **Gestor:** Jorge Eduardo de Alencar Martins – Engenheiro Civil – CREA 26468-D/PE;
 - b) **Fiscal:** Varlan Mateus dos Anjos Silva – Engenheiro Civil – CREA 1820780260/PE.
- 7.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento

convocatório a que se vincula este contrato;

- 7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 7.6 A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município do Município

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 8.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas;
- 8.10 Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável ao escopo contratado e exigido pela legislação, pelo Projeto Básico ou pela fiscalização:
- a) documentação "as built" ou croqui final da obra, quando exigível;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, esgoto, telefone ou outras utilidades previstas no projeto;
 - c) laudos, vistorias, licenças, autorizações ou aprovações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, quando cabíveis;
 - d) carta de habite-se ou documento equivalente, quando exigível pela legislação municipal;
 - e) documentação previdenciária específica da obra, quando aplicável;
 - f) reparação dos vícios, defeitos ou inconformidades verificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades CONTRATADAS;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 9.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.17 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.21 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.22 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.24 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade



Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);

- 9.25 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.26 A CONTRATADA deverá executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, memoriais, planilhas, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, não podendo promover alterações de projeto sem prévia autorização formal da fiscalização.
- 9.27 Quando exigido pela Administração ou previsto no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar croquis, relatórios técnicos, registros fotográficos e documentação "as built" das etapas executadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela execução da obra.
- 9.28 Os documentos técnicos, relatórios, registros fotográficos, croquis, levantamentos, memoriais, projetos complementares, compatibilizações ou documentos "as built" eventualmente produzidos pela CONTRATADA em razão da execução contratual deverão ser entregues à CONTRATANTE, que poderá utilizá-los para fins de operação, manutenção, controle, fiscalização, prestação de contas e gestão da obra, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos documentos que elaborar.
- 9.29 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto de Engenharia e este Contrato, no prazo determinado;
- 9.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.31 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.32 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Fiscal preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto de Engenharia e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 9.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 9.35 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto de Engenharia e demais documentos anexos;

- 9.36 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 9.37 Quando previsto no Projeto Básico ou formalmente solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentos técnicos complementares, croquis, detalhamentos executivos, compatibilizações, registros fotográficos e documentação "as built" necessários à correta execução, acompanhamento, recebimento, manutenção e prestação de contas da obra, sem alterar as soluções técnicas aprovadas sem autorização expressa da Administração.
- 9.38 Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.39 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 9.40 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, com a presença do gestor, fiscal técnico, representantes da unidade demandante, responsáveis técnicos pela execução e demais agentes designados pela Administração, para alinhamento das obrigações contratuais, cronograma, procedimentos de medição, segurança do trabalho, comunicação com a fiscalização e demais condições necessárias ao início da obra;
- 9.41 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de habilitação, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e desde que não haja prejuízo à responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.
- 10.2. A eventual subcontratação de serviços acessórios dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela qualidade, regularidade e integral execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I. ADVERTÊNCIA, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
 - II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço/obra executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço/obra, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço/ obra, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;
- 12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
- 12.4 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;
- 14.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, caso exista;
- 14.3 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 14.4 Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

- 14.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 14.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;
- 14.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo;
- 14.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral/judicial, conforme as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar o balanço dos eventos contratuais já cumpridos, os pagamentos efetuados e ainda devidos, as indenizações cabíveis e as penalidades eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no PNCP, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Gameleira/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, §2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gameleira/PE, 14 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

Cícero Marcelo de Melo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA

Cícero Marcelo de Melo

CPF: 012.102.394-00

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Cícero Marcelo de Melo
Secretário de Educação
Mortificação nº 004/2025

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

BRENO NUNES MONTEIRO

Data: 14/09/2026 14:53:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA

CNPJ: 48.477.037/0001-31

Breno Nunes Monteiro

CPF: 108.688.314-41

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Johann Alvaros Barreto Braga
823.547.744-00

Emerson Funes Lima de Siqueira

124.762.894-93